LEI Nº 2.825, DE 25 DE SETEMBRO DE 2001

Dispõe sobre o fornecimento de Alvará de Licença para Localização e Funcionamento para os eventos conhecidos com feiras itinerantes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O fornecimento de Alvará de Licença para Localização e Funcionamento para a realização de eventos conhecidos com feiras itinerantes só se dará mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a quem caberá fiscalizar e fazer cumprir o contido na presente lei.

§ 1º. O Alvará de Licença a título precário será concedido pelo prazo máximo de quinze dias.

§ 2º. O Alvará de Licença se dará mediante a apresentação do layout de ocupação do imóvel, assim entendido o desenho com a posição e o dimensionamento das instalações pretendidas.

§ 3º. As instalações deverão apresentar os seguintes requisitos:

I – divisória removível;

II – acessos e circulações com largura mínima de quatro metros;

III – lojas com diâmetro mínimo inscrito de três metros;

IV – estacionamento de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º - A empresa promotora do evento deverá requerer ao Município o Alvará de Licença para Localização e Funcionamento para sua realização, com antecedência mínima de trinta dias, juntando laudos de vistoria do Corpo de Bombeiros, da Vigilância Sanitária para comprovar que foram atendidas as normas vigentes.

Art. 3º - Não será permitida a realização das denominadas feiras itinerantes durante os quinze dias anteriores às datas comemorativas da Páscoa, do Dia das Mães (segundo Domingo do mês de maio), do Dia dos Namorados (12 de junho), do Dia dos Pais (segundo Domingo do mês de agosto), do Dia das Crianças (12 de outubro) e durante o mês de dezembro.

Art. 4º - Para aplicação do contido nesta lei, define-se como feira itinerante toda e qualquer atividade comercial temporária ou mercadorias de saldo de estoque em geral.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data se sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 25 de setembro de 2001

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

OSMAR ARTUR RIZZOTTI
Secretário Municipal de Desenv. Urbano e Rural

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 27 / 09 / 2001
Kátia Regina
Funcionária

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.825, DE 25 DE SETEMBRO DE 2001

Sobre o fornecimento de Alvará de Licença para Localização e Funcionamento para os eventos conhecidos com feiras itinerantes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O fornecimento de Alvará de Licença para Localização e Funcionamento para a realização de eventos conhecidos com feiras itinerantes só se dará mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a quem caberá fiscalizar e fazer cumprir o contido na presente lei.

§ 1º. O Alvará de Licença a título precário será concedido pelo prazo máximo de quinze dias.

§ 2º. O Alvará de Licença se dará mediante a apresentação do layout de ocupação do imóvel, assim entendido o desenho com a posição e o dimensionamento das instalações pretendidas.

§ 3º. As instalações deverão apresentar os seguintes requisitos:

I - divisória removível;

II - acessos e circulações com largura mínima de quatro metros;

III - lojas com diâmetro mínimo inscrito de três metros;

IV - estacionamento de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º - A empresa promotora do evento deverá requerer ao Município o Alvará de Licença para Localização e Funcionamento para sua realização, com antecedência mínima de trinta dias, juntando laudos de vistoria do Corpo de Bombeiros, da Vigilância Sanitária para comprovar que foram atendidas as normas vigentes.

Art. 3º - Não será permitida a realização das denominadas feiras itinerantes durante os quinze dias anteriores às datas comemorativas da Páscoa, do Dia das Mães (segundo Domingo do mês de maio), do Dia dos Namorados (12 de junho), do Dia dos Pais (segundo Domingo do mês de agosto), do Dia das Crianças (12 de outubro) e durante o mês de dezembro.

Art. 4º - Para aplicação do contido nesta lei, define-se como feira itinerante toda e qualquer atividade comercial temporária ou mercadorias de saldo de estoque em geral.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data se sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 25 de setembro de 2001

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO
OSMAR ARTUR RIZZOTTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENV. URBANO E RURAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
TRIBUNA DO NORTE
Em, 27 / 09 / 2001

Funcionário